

SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1011163-23.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Ordinário - Alienação Judicial

Requerente: SONIA APARECIDA DE SOUZA
Requerido: SERGIO RUFINO DE CAMPOS

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

A multa não é devida pelo executado, pois o depósito judicial foi realizado exatamente na data prometida, ou seja, dentro de um mês. O fato de não ter sido depositado na conta informada ás fls. 90 em nada prejudicou a credora, pois o valor foi levantado com juros e correção monetária conforme fls. 100. A data mencionada pela credora ás fls. 101/102 refere-se a data de expedição da guia de levantamento, 29 de abril de 2014.

Ante o exposto e diante do integral cumprimento do acordo JULGO EXTINTO este processo nos termos do artigo 794, inciso I do CPC.

P.R.I.C., arquivando-se oportunamente.

São Carlos, 29 de maio de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA